



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA**

ESTADO DE SÃO PAULO

## **DECRETO Nº 086, DE 27 DE ABRIL DE 2020**

***“Declara de utilidade pública áreas de propriedade de BOCALETTO EMPREENDIMENTOS E NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS.”***

**CONSIDERANDO** a aprovação da Lei Complementar nº 5.899, de 23 de abril de 2020, a qual autorizou a doação de áreas de propriedade de BOCALETTO EMPREENDIMENTOS E NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS ao Município de Itapira;

**CONSIDERANDO** que para efetivar o recebimento da área autorizada pela Lei Complementar acima descrita seria necessário um processo de georreferenciamento de todo o imóvel objeto das matrículas 2.213 e 3.678, o qual exigiria providências que demandariam um tempo longo, muito acima do planejado pela Municipalidade;

**CONSIDERANDO**, ainda, o urgente interesse público em desenvolver os projetos planejados para efetiva utilização da área;

**CONSIDERANDO** que o instituto da Declaração de Utilidade Pública para fins de Desapropriação é considerado uma forma originária de aquisição de propriedade;

**CONSIDERANDO** a concordância do proprietário da área em manter a doação no processo de Desapropriação Amigável, sem nenhum custo para o Município, cumprindo integralmente o disposto na Lei Complementar Municipal 5.899, de 23 de abril de 2020;

**JOSÉ NATALINO PAGANINI**, Prefeito Municipal de Itapira, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 65, V da Lei Orgânica do Município, tendo em vista o disposto no art. 5º, do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941,

### **DECRETA:**

**Art. 1º** É declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação amigável, com destinação à implantação de projetos de interesse público, uma área de 19,2431 ha, correspondente a 192.431 m<sup>2</sup> ou 7,95 alqueires, constante da matrícula 3.678,



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

registrada no CRI Local, de propriedade BOCALETTO EMPREENDIMENTOS E NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS, conforme descrição abaixo:

**ÁREA 1** - *"Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 69, de coordenadas N 7.520.137,56m e E 308.795,89m; deste, segue confrontando com o SÍTIO SANTANA - ÁREA REMANESCENTE 01 (MATRÍCULA 3.678), com os seguintes azimutes e distâncias: 127°53'30" e 94,22 m até o vértice 70, de coordenadas N 7.520.079,69m e E 308.870,25m; 37°54'39" e 52,97 m até o vértice 71, de coordenadas N 7.520.121,48m e E 308.902,79m; 127°54'39" e 63,96 m até o vértice 72, de coordenadas N 7.520.082,19m e E 308.953,25m; 127°54'39" e 38,36 m até o vértice 73, de coordenadas N 7.520.058,61m e E 308.983,52m; 166°52'49" e 33,81 m até o vértice 74, de coordenadas N 7.520.025,68m e E 308.991,20m; 180°00'00" e 38,54 m até o vértice 75, de coordenadas N 7.519.987,14m e E 308.991,20m; 182°16'27" e 71,47 m até o vértice 76, de coordenadas N 7.519.915,73m e E 308.988,36m; 224°31'49" e 23,44 m até o vértice 77, de coordenadas N 7.519.899,02m e E 308.971,92m; 213°21'20" e 471,42 m até o vértice AJH-M-7399, de coordenadas N 7.519.505,25m e E 308.712,72m; deste, segue confrontando com a CHÁCARA NOSSA SENHORA APARECIDA (MATRÍCULA 21.992), com os seguintes azimutes e distâncias: 300°48'49" e 11,77 m até o vértice AJH-M-7400, de coordenadas N 7.519.511,28m e E 308.702,61m; 306°04'29" e 85,59 m até o vértice AJH-M-7401, de coordenadas N 7.519.561,68m e E 308.633,43m; 343°05'57" e 25,04 m até o vértice AJH-M-7402, de coordenadas N 7.519.585,64m e E 308.626,15m; 304°16'01" e 49,32 m até o vértice AJH-M-7403, de coordenadas N 7.519.613,41m e E 308.585,39m; deste, segue confrontando com o SÍTIO ENGENHO VELHO (TRANSCRIÇÃO 13.572), com os seguintes azimutes e distâncias: 19°19'38" e 70,46 m até o vértice AJH-M-7404, de coordenadas N 7.519.679,90m e E 308.608,71m; 357°49'02" e 13,39 m até o vértice AJH-M-7405, de coordenadas N 7.519.693,28m e E 308.608,20m; 308°58'12" e 21,34 m até o vértice AJH-M-7406, de coordenadas N 7.519.706,70m e E 308.591,61m; 306°18'06" e 149,06 m até o vértice AJH-M-7407, de coordenadas N 7.519.794,95m e E 308.471,48m; deste, segue confrontando com o RECANTO DO BIÉ II - ÁREA INSTITUCIONAL 01 (MATRÍCULA 30.183), com os seguintes azimutes e distâncias: 17°34'55" e 200,75 m até o vértice AJH-M-7408, de coordenadas N 7.519.986,32m e E 308.532,12m; 20°38'05" e 105,21 m até o vértice 33, de coordenadas N 7.520.084,78m e E 308.569,20m; deste, segue confrontando com a AVENIDA PROJETADA (MATRÍCULA 3.678), com os seguintes azimutes e distâncias: 107°14'28" e 82,21 m até o vértice 32, de coordenadas N 7.520.060,42m e E 308.647,71m; 101°41'47" e 20,36 m até o vértice 31, de coordenadas N 7.520.056,29m e E 308.667,65m; 91°07'22" e 23,25 m até o vértice 30, de coordenadas N 7.520.055,83m e E 308.690,90m; 81°04'02" e 18,23 m até o vértice 29, de coordenadas N 7.520.058,66m e E 308.708,91m; 71°50'05" e 19,87 m até o vértice 28, de coordenadas N 7.520.064,86m e E 308.727,79m; 61°35'00" e 22,42 m até o vértice 27, de coordenadas N 7.520.075,53m e E 308.747,51m; 48°59'46" e 29,46 m até o vértice 26, de coordenadas N 7.520.094,86m e E 308.769,75m; 35°04'32" e 27,90 m até o vértice 25, de coordenadas N 7.520.117,69m e E 308.785,78m; 26°57'37" e 22,29 m até o vértice 69, ponto inicial da descrição deste perímetro."*

**Parágrafo Único.** Nos termos do inciso I do art. 3º da Lei Complementar Municipal nº 5.899, de 23 de abril de 2020, as despesas com a respectiva escritura pública a Decreto 086/2020



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

ser lavrada no Tabelionato de Notas e o seu registro no Oficial de Registro de Imóveis, ficarão a cargo do atual proprietário da área.

**Art. 2º** É declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação amigável, área abaixo descrita de 3,1565 ha, correspondente a 31.565 m<sup>2</sup> ou 1,30 alqueires, constante das matrículas 2.213 e 3.678, registradas no CRI Local, de propriedade de proprietário BOCALETTO EMPREENDIMENTOS E NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS, conforme descrição abaixo:

**ÁREA 2** - *"Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 1, de coordenadas N 7.521.660,14m e E 308.655,48m; deste, segue confrontando com CARMEN RUETE DE OLIVEIRA (TRANSCRIÇÃO 14.216), com os seguintes azimutes e distâncias: 184°13'56" e 243,76 m até o vértice 2, de coordenadas N 7.521.417,05m e E 308.637,49m; deste, segue confrontando com o SÍTIO SANTANA - ÁREA REMANESCENTE 01 (MATRÍCULA 2.213), com os seguintes azimutes e distâncias: 183°15'01" e 75,78 m até o vértice 3, de coordenadas N 7.521.341,40m e E 308.633,19m; 181°21'48" e 6,85 m até o vértice 4, de coordenadas N 7.521.334,55m e E 308.633,03m; deste, segue confrontando com o SÍTIO SANTANA - ÁREA REMANESCENTE 01 (MATRÍCULA 3.678), com os seguintes azimutes e distâncias: 175°30'17" e 14,41 m até o vértice 5, de coordenadas N 7.521.320,19m e E 308.634,16m; 165°40'23" e 21,23 m até o vértice 6, de coordenadas N 7.521.299,61m e E 308.639,41m; 153°57'18" e 21,23 m até o vértice 7, de coordenadas N 7.521.280,54m e E 308.648,73m; 142°14'12" e 21,23 m até o vértice 8, de coordenadas N 7.521.263,75m e E 308.661,74m; 136°22'40" e 359,15 m até o vértice 9, de coordenadas N 7.521.003,76m e E 308.909,52m; 140°05'09" e 40,87 m até o vértice 10, de coordenadas N 7.520.972,41m e E 308.935,74m; 146°57'12" e 67,90 m até o vértice 11, de coordenadas N 7.520.915,49m e E 308.972,77m; 152°40'50" e 74,53 m até o vértice 12, de coordenadas N 7.520.849,28m e E 309.006,97m; 156°55'25" e 48,72 m até o vértice 13, de coordenadas N 7.520.804,46m e E 309.026,07m; 160°12'23" e 46,65 m até o vértice 14, de coordenadas N 7.520.760,57m e E 309.041,86m; 165°23'22" e 26,95 m até o vértice 15, de coordenadas N 7.520.734,49m e E 309.048,66m; 172°19'30" e 25,31 m até o vértice 16, de coordenadas N 7.520.709,41m e E 309.052,04m; 179°02'20" e 25,28 m até o vértice 17, de coordenadas N 7.520.684,13m e E 309.052,47m; 185°15'33" e 21,59 m até o vértice 18, de coordenadas N 7.520.662,62m e E 309.050,49m; 190°57'01" e 21,30 m até o vértice 19, de coordenadas N 7.520.641,71m e E 309.046,44m; 195°19'02" e 30,12 m até o vértice 20, de coordenadas N 7.520.612,66m e E 309.038,48m; 198°03'15" e 28,78 m até o vértice 21, de coordenadas N 7.520.585,30m e E 309.029,57m; 202°15'02" e 44,34 m até o vértice 22, de coordenadas N 7.520.544,26m e E 309.012,78m; 205°47'27" e 28,36 m até o vértice 23, de coordenadas N 7.520.518,73m e E 309.000,44m; 208°16'24" e 417,79 m até o vértice 24, de coordenadas N 7.520.150,78m e E 308.802,54m; 206°43'10" e 14,79 m até o vértice 69, de coordenadas N 7.520.137,56m e E 308.795,89m; deste, segue confrontando com a ÁREA DESMEMBRADA (MATRÍCULA 3.678), com os seguintes azimutes e distâncias: 206°57'36" e 22,29 m até o vértice 25, de coordenadas N 7.520.117,69m e E 308.785,78m; 215°04'32" e 27,90 m até o vértice 26, de coordenadas N 7.520.094,86m e E 308.769,75m; 228°59'46" e 29,46 m até o vértice 27, de coordenadas N 7.520.075,53m e E 308.747,51m; 241°35'00" e 22,42 m até o vértice 28, de coordenadas N 7.520.064,86m e E 308.727,79m;*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

251°50'05" e 19,87 m até o vértice **29**, de coordenadas **N 7.520.058,66m** e **E 308.708,91m**;  
261°04'01" e 18,23 m até o vértice **30**, de coordenadas **N 7.520.055,83m** e **E 308.690,90m**;  
271°07'22" e 23,25 m até o vértice **31**, de coordenadas **N 7.520.056,29m** e **E 308.667,65m**;  
281°41'47" e 20,36 m até o vértice **32**, de coordenadas **N 7.520.060,42m** e **E 308.647,71m**;  
287°14'28" e 82,21 m até o vértice **33**, de coordenadas **N 7.520.084,78m** e **E 308.569,20m**;  
deste, segue confrontando com o **RECANTO DO BIÉ II - ÁREA INSTITUCIONAL 01 (MATRÍCULA 30.183)**, com os seguintes azimutes e distâncias: 20°36'57" e 8,33 m até o vértice **AJH-M-7409**, de coordenadas **N 7.520.092,58m** e **E 308.572,13m**; deste, segue confrontando com o **RECANTO DO BIÉ II - ÁREAS INSTITUCIONAIS 01 E 02 (MATRÍCULA 31.548)**, com os seguintes azimutes e distâncias: 293°03'04" e 75,92 m até o vértice **35**, de coordenadas **N 7.520.122,31m** e **E 308.502,27m**; deste, segue confrontando com o **SÍTIO SANTANA - ÁREA REMANESCENTE 02 (MATRÍCULA 3.678)**, com os seguintes azimutes e distâncias: 107°14'28" e 157,18 m até o vértice **36**, de coordenadas **N 7.520.075,72m** e **E 308.652,39m**; 101°38'38" e 18,47 m até o vértice **37**, de coordenadas **N 7.520.071,99m** e **E 308.670,48m**; 90°58'14" e 19,00 m até o vértice **38**, de coordenadas **N 7.520.071,67m** e **E 308.689,47m**; 80°52'58" e 16,42 m até o vértice **39**, de coordenadas **N 7.520.074,27m** e **E 308.705,68m**; 70°26'53" e 20,21 m até o vértice **40**, de coordenadas **N 7.520.081,04m** e **E 308.724,73m**; 59°17'01" e 18,97 m até o vértice **41**, de coordenadas **N 7.520.090,73m** e **E 308.741,04m**; 48°00'01" e 20,63 m até o vértice **42**, de coordenadas **N 7.520.104,53m** e **E 308.756,37m**; 34°51'13" e 25,48 m até o vértice **43**, de coordenadas **N 7.520.125,44m** e **E 308.770,93m**; 28°00'55" e 37,28 m até o vértice **44**, de coordenadas **N 7.520.158,36m** e **E 308.788,45m**; 28°16'24" e 417,65 m até o vértice **45**, de coordenadas **N 7.520.526,18m** e **E 308.986,28m**; 25°36'56" e 30,59 m até o vértice **46**, de coordenadas **N 7.520.553,76m** e **E 308.999,50m**; 21°58'33" e 38,51 m até o vértice **47**, de coordenadas **N 7.520.589,48m** e **E 309.013,92m**; 18°23'13" e 29,62 m até o vértice **48**, de coordenadas **N 7.520.617,59m** e **E 309.023,26m**; 15°18'06" e 28,96 m até o vértice **49**, de coordenadas **N 7.520.645,52m** e **E 309.030,90m**; 10°55'46" e 19,87 m até o vértice **50**, de coordenadas **N 7.520.665,03m** e **E 309.034,67m**; 5°03'11" e 21,14 m até o vértice **51**, de coordenadas **N 7.520.686,09m** e **E 309.036,53m**; 359°02'03" e 20,86 m até o vértice **52**, de coordenadas **N 7.520.706,94m** e **E 309.036,18m**; 352°38'06" e 23,80 m até o vértice **53**, de coordenadas **N 7.520.730,54m** e **E 309.033,13m**; 345°31'05" e 25,85 m até o vértice **54**, de coordenadas **N 7.520.755,58m** e **E 309.026,66m**; 340°19'11" e 42,52 m até o vértice **55**, de coordenadas **N 7.520.795,61m** e **E 309.012,34m**; 336°56'49" e 53,58 m até o vértice **56**, de coordenadas **N 7.520.844,91m** e **E 308.991,36m**; 332°35'48" e 70,35 m até o vértice **57**, de coordenadas **N 7.520.907,37m** e **E 308.958,98m**; 326°57'42" e 66,31 m até o vértice **58**, de coordenadas **N 7.520.962,95m** e **E 308.922,83m**; 320°05'10" e 38,81 m até o vértice **59**, de coordenadas **N 7.520.992,72m** e **E 308.897,93m**; 316°22'40" e 359,49 m até o vértice **60**, de coordenadas **N 7.521.252,95m** e **E 308.649,92m**; 321°09'37" e 20,01 m até o vértice **61**, de coordenadas **N 7.521.268,54m** e **E 308.637,37m**; 330°43'34" e 20,01 m até o vértice **62**, de coordenadas **N 7.521.286,00m** e **E 308.627,59m**; 340°17'28" e 20,01 m até o vértice **63**, de coordenadas **N 7.521.304,83m** e **E 308.620,84m**; 348°15'46" e 13,35 m até o vértice **64**, de coordenadas **N 7.521.317,90m** e **E 308.618,12m**; 354°40'59" e 13,53 m até o vértice **65**, de coordenadas **N 7.521.331,38m** e **E 308.616,87m**; deste, segue confrontando com o **SÍTIO SANTANA - ÁREA REMANESCENTE 02 (MATRÍCULA 2.213)**, com os seguintes azimutes e distâncias: 1°03'36" e 13,17 m até o vértice **66**, de coordenadas **N 7.521.344,54m**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

*e E 308.617,11m; 4°12'19" e 50,66 m até o vértice 67, de coordenadas N 7.521.395,07m e E 308.620,83m; deste, segue confrontando com CARMEN RUETE DE OLIVEIRA (TRANSCRIÇÃO 14.216), com os seguintes azimutes e distâncias: 4°12'18" e 247,17 m até o vértice 68, de coordenadas N 7.521.641,57m e E 308.638,95m; 41°39'21" e 24,86 m até o vértice 1, ponto inicial da descrição deste perímetro."*

**§ 1º.** A área que se refere este artigo destina-se a implantação de uma via pública com 16m de largura e 1.990m de extensão, interligando a Rua Seringueira à Estrada Municipal existente (que tem início na SPI 177/343).

**§ 2º.** As despesas com os serviços de infraestrutura e implantação de benfeitorias tais como galerias de águas pluviais, guias e sarjetas, asfalto e iluminação na via pública prevista neste artigo correrão por conta exclusiva do expropriado quando da urbanização das áreas, conforme art. 4º, § primeiro, da Lei Complementar Municipal nº 5.899, de 23 de abril de 2020.

**Art. 3º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, em 27 de abril de 2020.

**JOSÉ NATALINO PAGANINI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Registrado em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais na Secretaria de Governo e afixado no Quadro de Editais na data supra.

**DANIELA AP.F.PAVINATO DE CAMPOS**  
**COORDENADORA DE ATOS OFICIAIS**